

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A

C.N.P.J - 35.438.925/0001-01

ENDEREÇO - RUA PROFESSOR MILTON CAYRES DE BRITO, Nº 204, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 112 (CENTO E DOZE) ASSINATURAS DO JORNAL “A TARDE”, COM ENTREGA DIÁRIA (DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA), FORNECIDOS NO MODO IMPRESSO E DIGITAL.

VALOR - VALOR TOTAL DE R\$ 90.944,00 (NOVENTA MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

PROCESSO Nº 33600/2024

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº **003/2025** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A**, estabelecida na Rua Professor Milton Cayres De Brito, nº 204, Caminho das Árvores, Salvador/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.438.925/0001-01, neste ato representada pelos Senhores Lucas Moreira Lago e João Candido Santos de Mello Leitão, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº **010/2024**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 03/12/2024, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1. Contratação direta para aquisição de 112 (cento e doze) assinaturas do Jornal “A TARDE”, fornecidos no modo impresso, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Documento de Formalização de Demanda

1.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

(Art. 6º XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, nos termos da lei nº 14.133/2021.
2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA
DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

1. Contratação direta para aquisição de 112 (cento e doze) assinaturas do Jornal A TARDE, fornecidos no modo impresso, pelo período de 12 meses, ocorrerá por inexigibilidade nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, vem ao encontro das atribuições do Parlamento e visa atender as necessidades de informação das unidades deste Poder.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

(Arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

1. A parcela referente a contratação direta será realizado em uma única vez, da assinatura do contrato. A entrega do objeto, no entanto, seguirá a natureza periódica do mesmo. Sendo entregue a partir da assinatura do contrato, diariamente, de segunda a sexta, na portaria de correspondência da Assembleia Legislativa da Bahia ou em endereço posteriormente informado ao contratado, por necessidade ou conveniência da Administração.
2. Caso não seja possível a entrega no período assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
3. Os periódicos serão recebidos, de forma sumária, diariamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
4. O Periódico poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01(um) dia, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 90.944,00 (noventa mil e novecentos e quarenta e quatro reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO IDENTIFICAÇÃO/ CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assinatura Anual (versão impressa e digital) Jornal A Tarde	ISSN 1516947-2 Formato 28,5cmx52cm 24 páginas 4x4 cor	112 (cento e doze). Assinaturas anuais, com entrega diária (segunda a sexta).	R\$ 812,00	R\$ 90.944,00

2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, pela Diretoria de Economia e Finanças, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. O crédito será realizado por meio de ordem bancária na conta corrente indicada pelo contratado, especificando banco e agência.

3. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

3.1 Prova de regularidade relativa a débitos municipais, estaduais e federais.

3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

3.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 96, § 1º, incisos I, II e III, e § 3º; Art. 100º da Lei nº 14.133 de 2021)

1. Não haverá exigência de garantia de execução.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas neste TR e seus anexos;

2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste TR e seus anexos;

5. Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à **CONTRATADA** que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

6. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

7. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

8. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;

9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).

4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como no caso de papel, etc.

8. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. Os serviços correrão à conta da Atividade/Projeto: 2000, Elemento 3390.39 do vigente orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE

1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. O reajuste será conforme disposto no art. 25, §7 da Lei nº 14.133/2021, mediante a aplicação do índice IGPM.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121 caput e §1º).
7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o

uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO CONTRATUAL

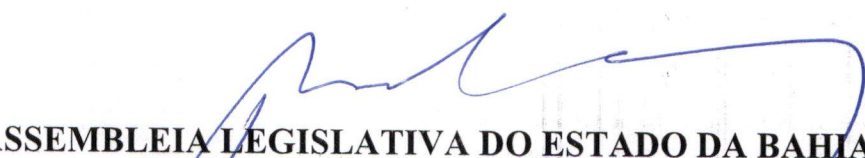
1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

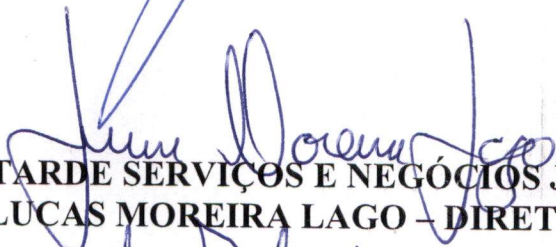
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Estadual nº14.634/2023.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 20 de janeiro

de 2025.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE


A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A
LUCAS MOREIRA LAGO - DIRETOR CONTROLLER


A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A
JOÃO CANDIDO SANTOS DE MELLO LEITÃO - DIRETOR
ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

tomar conta sozinha dos três filhos, alimentá-los e educá-los, o que fez por meio dos bordados que aceitava por encomenda, demandando jornadas de trabalho que se estendiam até as madrugadas para manter o sustento da casa.

A resiliência de Inês marcou profundamente Lise que sempre destacou a inspiração materna para compreender que leveza e firmeza não são características irreconciliáveis. Aprendeu com sua mãe a enfrentar as adversidades e a se orgulhar pela sua essência e não pelos bens que possuía. Depois do fim da guerra, quando conseguiu a liberdade, já em 1947, Ernst Weckerle usou os poucos recursos que a família ainda possuía para criar sua própria empresa, a Ótica Ernesto, que teve sua primeira sede situada na Piedade, Centro em Salvador. Naquele momento, nove entre dez comerciantes locais apostavam no seu fracasso. Com o trabalho sério desenvolvido, os Weckerle foram gradualmente conquistando a credibilidade de oftalmologistas e professores da Universidade Federal da Bahia (UFBA), que se tornaram frequentadores da ótica, onde trocavam informações técnicas com o seu fundador.

Lise foi para a Alemanha - atendendo ao desejo do pai de que experimentasse a diferença de cultura e de realidades e pudesse usá-las a seu favor na construção de sua educação e compreensão do mundo. Ela retornou quatro anos depois, já formada em Economia e com a visão de que uma mulher poderia estar à frente de qualquer negócio, tanto quanto um homem, desde que estivesse capacitada para tal. Uma vez de volta ao Brasil, assumiu posição nos negócios da Ótica Ernesto, junto com seu pai, como era o desejo dele.

Atuando na área de marketing, Lise fez uma aposta em propagandas muito bem elaboradas que atraíram um grande público de clientes. Elas foram criadas pela agência de publicidade baiana D&E, no início dos anos 1980. A partir delas, o bordão da empresa "Ernesto, meu rapaz" ficou famoso entre os baianos. Muitos o consideram, até hoje, o mais popular comercial de TV produzido no estado. A campanha tinha vários episódios, que misturavam leveza e humor e, especialmente, tinha a capacidade de fazer o baiano reconhecer o seu jeito de ser ao assisti-lo na televisão.

Uma grande mulher, uma grande perda. Lise era um ser humano especial e de muita importância para a nossa cidade. Fez muito pelos despossuídos, aqueles que precisavam de auxílio. Por onde passou, semeou fraternidade.

Neste momento de dor, minha solidariedade à sua família, amigos e todos aqueles que tiveram o privilégio de conviver com Lise Weckerle, grande exemplo para as gerações vindouras.

Solicito que essa moção seja enviada à família de Lise Weckerle, à Associação Comercial da Bahia (ACB) e à Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2025.

Deputada FABÍOLA MANSUR

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

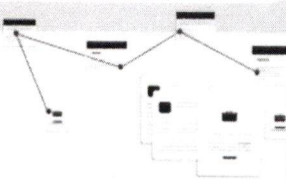
FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A
C.N.P.J.	35.438.925/0001-01

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 112 (CENTO E DOZE) ASSINATURAS DO JORNAL "A TARDE", COM ENTREGA DIÁRIA (DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA), FORNECIDOS NO MODO IMPRESSO E DIGITAL.
VALOR	TOTAL DE R\$ 90.944,00 (NOVENTA MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).
PROCESSO Nº	33600/2024
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO 21/01/2025 À 20/01/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	339039
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. JOSÉ VALDEMIR RÉGIS LOPES FILHO, CADASTRO Nº 902.042. SR. ANDERSON DE JESUS SENA, CADASTRO Nº 921.855

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem
e guarda de documentos.

Sede Egba
71 3343-2856
www.egba.ba.gov.br



EGBA

DOOL

Portal e aplicativo que oferecem
acesso a informações publicadas
no Diário Oficial do Estado.

EGBA: 71 3343-2887
dool.egba.ba.gov.br



EGBA

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICA BAHIA**

Publicações oficiais para câmaras e
prefeituras, com baixo custo e segurança.

EGBA: 71 3343-2850/2865 • www.egba.ba.gov.br

